EMENDA AO PROJETO DE LEI DE QUÓRUM DE MAIORIA SIMPLES - NR 23/2026
Autoria: Hudson Matheus de Paula Pires
Caldas Novas, GO, 10/11/2026

EMENDA AO PROJETO DE LEI 199/2026 QUE DISCIPLINA O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL GRATUITO NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: ***Modifica o inciso II do artigo 5º do Projeto de Lei que disciplina o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito no Município de Caldas Novas, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) quilômetros a distância mínima exigida para concessão do benefício.***

Art. 1º O inciso II do artigo 5º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

II – Residir a uma distância superior a 3 (três) quilômetros do estabelecimento de ensino em que está matriculado, calculada a partir do percurso mais curto entre a residência e a escola."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

HUDSON MATHEUS
VEREADOR - MDB
Câmara Municipal de Caldas Novas

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: HS7CT3T8-LVMA8G7D - Gerado em 10/11/2026 - 08:19:37

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo ampliar o acesso ao transporte escolar gratuito no Município de Caldas Novas, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) quilômetros a distância mínima exigida para que os estudantes da rede pública de ensino tenham direito ao benefício.

A alteração proposta busca garantir maior inclusão social, igualdade de oportunidades e melhores condições de acesso à educação, especialmente para crianças e adolescentes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

É importante destacar que a exigência de distância superior a 4 quilômetros, conforme estabelecido na redação original do projeto, poderá deixar desassistidos diversos estudantes que enfrentam dificuldades diárias para chegar às unidades escolares.

Como exemplo, podemos citar os alunos residentes no Jardim Privê e no Conjunto Habitacional Terezinha Palmerston que frequentam unidades escolares localizadas nos bairros Caldas Doeste, podemos utilizar o Colégio Delcides como exemplo, e outras unidades de ensino do Estância Itaici. Pela regra originalmente proposta, estudantes que residem a uma distância superior a 3 quilômetros, mas que não ultrapassam os 4 quilômetros da unidade escolar, não teriam direito ao transporte escolar gratuito.

Com a presente alteração, esses estudantes poderão ser contemplados pelo programa, desde que atendam aos demais requisitos estabelecidos na legislação.

Vale ressaltar que muitas dessas famílias são de baixa renda e enfrentam dificuldades para custear diariamente o deslocamento de seus filhos até a escola. Além disso, em diversas situações, os pais ou responsáveis trabalham durante todo o dia e não dispõem de condições para realizar pessoalmente o transporte das crianças, o que torna a oferta desse serviço público ainda mais importante.

O transporte escolar não representa apenas uma facilidade de deslocamento, mas também uma importante ferramenta de inclusão social, permanência na escola, segurança e garantia do direito constitucional à educação.

A redução da distância mínima para 3 quilômetros representa uma medida de sensibilidade social e compromisso com as famílias que mais necessitam da atuação do Poder Público.

Ressaltamos que os exemplos apresentados representam apenas uma parcela dos inúmeros estudantes que poderão ser beneficiados com essa alteração, alcançando diferentes bairros e regiões do nosso município.

Dessa forma, entendemos que a ampliação do acesso ao transporte escolar gratuito é uma medida justa, necessária e de relevante interesse público, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda Modificativa.

HUDSON MATHEUS
VEREADOR - MDB
Câmara Municipal de Caldas Novas

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: HS7CT3T8-LVMA8G7D - Gerado em 10/11/2026 - 08:19:37